

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 002/2024

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de seu (a) Agente de Contratação, devidamente designado(a) pela Decreto nº 1.905/2024, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que está aberta, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Senhor prefeito municipal Edson Stefano Takazono, a licitação na modalidade **Concorrência, na forma Presencial**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CASA DE ABRIGO INFANTOJUVENIL, NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, sendo o modo de disputa **ABERTO**.

2. INFORMAÇÕES DO CERTAME

1.1. **DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA:** A sessão pública de recebimento e abertura da presente Concorrência, na forma Presencial, será realizada na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Anaurilândia- MS, à **Rua Anaurelice, 1248 - centro no dia 16 de julho de 2024 às 08:00 (MS) horas, na cidade de Anaurilândia - MS.**

2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o **HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS)**.

2.2. A participação no presente certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não se admitindo questionamentos que deveriam ser objeto de Impugnações ou Pedidos de Esclarecimentos.

2.3. O Edital estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, sito na Rua Anaurelice nº 1248 – Centro e no endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0**67) 67-3445-1110, no horário das 07h00h às 13h00h (MS) e pelo e-mail: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

3.2. Será assegurado os benefícios do empate ficto para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o item **3.4.d)** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.4.b) e 3.4.c)** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens **3.4.b) e 3.4.c)** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item **3.4.h)** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. **No local, data e horário indicado no preâmbulo deste edital**, reunir-se-ão o (a) Agente de Contratação e a equipe de apoio, quando será realizado o **CREDENCIAMENTO** dos interessados presentes, mediante a **apresentação dos seguintes documentos**, os quais deverão, preferencialmente, ser ordenados, rubricados, numerados e afixados por colchetes/bailarina ou outro meio de afixação:

a.1. **No caso de sócio ou proprietário** da empresa licitante, apresentar o original da cédula de identidade ou documento equivalente com foto e uma cópia simples do mesmo documento;

a.2. **Em caso de administrador** eleito em reunião ou assembleia, cópia da respectiva ata e cópia simples da cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto, acompanhado do original.

a.3. **No caso de procurador**, cópia simples do instrumento particular ou público de procuração, em vigor, emitida pelo dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, no qual estejam expressos os poderes do outorgante para exercerem direitos e assumir obrigações e do outorgado em relação à participação em licitações, conforme **Modelo Termo de Credenciamento – anexo III deste Edital**, devendo o representante estar munido de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, e uma cópia simples do mesmo documento;

b.1) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b.2) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou sua última alteração consolidada.

b.2.1) **No caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.3) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b.4) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

c) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo sugestivo constante no Anexo IV deste Edital.**

d) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não se enquadrar em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06,** nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

e) **A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverá comprovar a sua situação condizente com este enquadramento para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006, mediante a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) relativa ao ano-calendário do ano anterior ou a Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da origem da Proponente, comprovando que está registrada na condição de ME ou EPP, em plena validade.

e.1) **A comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI)** será efetuada mediante apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).

e.2) **OBSERVAÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.**

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao (a) Agente de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de

abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a esta licitação de Concorrência.

4.3. No caso do item anterior, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

5.1. **A proposta deverá ser digitada em papel que identifique a licitante** (razão social, endereço completo, números de telefone, e-mail, e CNPJ) e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando da proposta, obrigatoriamente, todos os itens abaixo, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2024

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.2. Especificação clara e completa do objeto, nos moldes do **Anexo II – Proposta de preço**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

5.3. **Preços unitário e total**, expressos em moeda corrente nacional, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais, seguros ou fretes, que correrão por conta da proponente, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.
- 5.7. A apresentação de quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.
- 5.8. A indicação da marca, e modelo se for o caso, do objeto ofertado e a juntada de laudos técnicos, catálogos técnicos e/ou prospectos ilustrativos, se disponíveis ou necessários para melhor identificar os produtos ofertados.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.10. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.
- 5.11. Indicar nome completo, RG, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente desse certame.
- 5.12. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerão os primeiros; e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- 5.13. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao (a) Agente de Contratação (a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração (a).

5.14. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo sugestivo anexo II – Proposta de preços.

5.15. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto contratado será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.16. Não serão aceitas propostas que deixarem de atender ao item em sua totalidade, conforme descritos nas especificações técnicas (Anexo I - Termo de Referência) e na proposta de preços (Anexo II – Proposta de Preços).

5.17. Os licitantes deverão, além da Proposta Impressa, também apresentar cópia em pendrive, contendo o arquivo da proposta auto cotação (Sistema Betha), que serão importados para o Sistema de utilizado pela Prefeitura com o intuito de agilizar os trabalhos.

5.18. Para obter o ARQUIVO PROPOSTA DE AUTO COTAÇÃO de que trata o item anterior o Licitante interessado deverá retirá-lo no site oficial da Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS - www.anaurilandia.ms.gov.br junto com o edital. Informações podem ser obtidas através do telefone (67) 3445-1110 ou ainda através do **e-mail: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br**.

5.19. Deverá ser apresentado dentro do Envelope 01 – Proposta de Preços, as seguintes Declarações (conforme modelo sugestivo **ANEXO V** do Edital):

a) **DECLARAÇÃO** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

b) **DECLARAÇÃO** de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) **DECLARAÇÃO** de elaboração independente de proposta, firmada pelo representante legal da empresa licitante.

5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

6.1. Para fins de habilitação na presente Concorrência Presencial, deverão as empresas apresentar os documentos conforme especificados abaixo, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração**, publicação em órgão de imprensa oficial, **ou ainda**, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa:

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2024.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

6.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, **conforme o caso**:

I – **Documento de identidade pessoal**, com foto, do sócio proprietário da licitante;

II – **Se Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Se Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III – **Se Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Se Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Se Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a) **No caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

VII. No caso de consórcio de empresas deverá ser observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. **Prova de inscrição no cadastro** de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. **Prova de regularidade fiscal**, nos seguintes termos:

a) **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) **Certidão Negativa de Débitos Municipal**, consistente na certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.1. **As microempresas (ME)**, empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2. **Constatada a existência de alguma restrição** no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.3.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no **item 6.3.2.** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

a) **Para pessoa jurídica**, certidão negativa de feitos **sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob

pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Passivo Circulante

b.4) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

b.5) O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.5.1. **Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes: (art. 67 da NLLC)**

6.5.2. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

Comprovação da capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, **a saber:**

Descrição	Und	Quant.	Comprovação Mínima (50%)
ESTACA BRONCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONVHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF 05/2020	m	270,00	135,00
PAINEL ESTRUTURAL (BLOCO CERÂMICO 9X19X19) C/NERVURA DE CONCRETO ARMADO.	m2	349,23	174,62

Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, que comprove(m) ter a licitante, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, **a saber:**

Descrição	Und	Quant.	Comprovação Mínima (50%)
ESTACA BRONCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONVHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF 05/2020	m	270,00	135,00
PAINEL ESTRUTURAL (BLOCO CERÂMICO 9X19X19) C/NERVURA DE CONCRETO ARMADO.	m2	349,23	174,62

6.5.3. **Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes**, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.5.4. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

6.5.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

6.5.6. **Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.**

6.5.7. **Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.**

6.5.8. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

6.5.9. **No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem** poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração (art. 67, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

6.5.10. **No ato da efetivação do contrato**, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.

6.6. DA VISTORIA

6.6.1. A empresa interessada na participação desta licitação **PODERÁ**, através de preposto devidamente credenciado, realizar **VISTORIA** no local onde será realizado os serviços, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução das mesmas. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços.

6.6.2. A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

6.6.3. Caso haja opção pela vistoria, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e limitada a uma única licitante por data e hora, junto a Comissão de Contratação do Município de Anaurilândia - MS, no horário das **07h00 às 13h00**, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (0**67) 3445/1110, com o servidor José Fonseca Neto, designado agente de contratação, que disponibilizará profissional técnico para acompanhar o representante legal da empresa no local onde serão executados os serviços.

6.6.4. A empresa licitante que desejar realizar a vistoria no local onde serão executados os serviços, deverá realizá-la até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública do certame.

6.6.5. **A licitante que optar pela realização da vistoria** receberá da Administração **a Declaração de Realização de Vistoria para o certame, a ser emitida pelo responsável técnico do Município, a qual deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação** (conforme Anexo VI – Modelo de Declaração de Realização de Vistoria ou Renúncia).

6.6.6. A participação nesta licitação, sem a realização da vistoria, configura concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre a realização dos serviços foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época ou que desconhecia os serviços a serem prestados.

6.6.6. Uma vez que a vistoria é facultativa, caso a licitante opte pela não realização desta, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, a Declaração de Renúncia à Vistoria, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, afirmando que possui conhecimento das informações e conhecimento pleno das condições locais e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º da Lei

Federal n.º 14.133/2021 (conforme **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Realização de Vistoria ou Renúncia).

6.7. **DEMAIS DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO**

6.8. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo **Anexo VII** do Edital, dentro do envelope de habilitação:

6.8.1. **Declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.8.2. **Declaração de que não possui empregados executando** trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.8.3. **Declaração de que cumpre plenamente** todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.8.4. **Declaração de que cumpre** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.5. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes interessadas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o (a) Agente de Contratação fará a **abertura da sessão**, com os recebimentos dos documentos necessários ao credenciamento dos representantes das empresas licitantes, conforme descrito no **item 4** deste edital.

7.6. **Credenciados os representantes das licitantes**, o(a) Agente de Contratação solicitará aos licitantes a entrega dos envelopes com a **Proposta de Preços (Envelope 01)** e a **Documentos de Habilitação (envelope 2)**, sob pena de não participação do certame, os quais deverão ser rubricados pelos presentes, confirmando a inviolabilidade dos mesmos.

7.7. Finalizado o credenciamento e recebidos os documentos e envelopes referidos, não mais serão admitidos novos proponentes ao certame.

7.8. Será admitida a entrega dos envelopes descritos nos itens **5 – Proposta e 6 – Habilitação deste Edital**, por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes, e desde que respeitado o previsto no item **7.3** do presente edital.

7.9. Concluída a fase de credenciamento e recepção dos envelopes 01 – Proposta de Preços e 02 – Documentos de Habilitação exigidos neste ato convocatório, o (a) Agente de Contratação promoverá a abertura dos envelopes contendo **as propostas de preços** (envelope 1), conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

7.10. **Para ordenamentos dos trabalhos, o julgamento da licitação será dividido em 02 (duas) etapas: 1) Classificação das propostas, 2) Habilitação.**

7.11. A classificação das propostas será por ordem crescente a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora desta fase a licitante que apresentar proposta ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto, em conformidade com este edital.

7.12. **A etapa de habilitação** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

7.13. O (a) Agente de Contratação procederá a abertura do envelope nº “01” contendo documentos com informações conforme descrito no item 5 do presente edital, as quais deverão ser rubricadas pela licitante proponente, pelos representantes das licitantes presentes e pelo (a) Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

7.14. **Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais** pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. **Os lances verbais serão feitos para o total do objeto licitado**, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.15. O (a) **Agente de Contratação** convidará individualmente os licitantes, de forma sequencial, **a apresentar lances verbais**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.16. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ao último** por ele ofertado.

7.17. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$1,00 (um) real*.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na

manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.21. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e da Lei de Licitações.

7.22. **Caso não se realizem lances verbais**, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o valor de referência do objeto licitado.

7.23. **Declarada encerrada a etapa competitiva**, ordenadas as propostas, o (a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.1.2. empresas brasileiras;

7.26.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.27. Em último caso poderá ser realizado o sorteio.

7.28. Se a oferta não for aceitável, o (a) Agente de Contratação (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

7.29. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

7.30. Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei 14.133/2021):

7.30.1. contiver vícios insanáveis;

7.30.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.30.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.30.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.30.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.31. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.31.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.31.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.31.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.32. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.32.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.32.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.32.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.32.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.33. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.34. **Caso o custo global** estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis a Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.34.1. **Em se tratando de serviços de engenharia**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos

e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.35. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.35.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.35.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.36. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.37. Verificada a aceitabilidade da proposta, o (a) Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido condições mais vantajosas para a Administração.

7.38. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.40. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.41. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (art. 91, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021):

7.41.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.41.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.42. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.42.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.42.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.43. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.43.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.43.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.43.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.44. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício e verificará a **aplicabilidade do item 8 deste edital**.

7.45. Da (s) reunião (ões) lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Agente de Contratação, Equipe de Apoio, licitantes e demais presentes.

7.46. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas serão, a juízo do (a) Agente de Contratação (a), resolvidos na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.5. Será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, preferência de contratação, como critério de desempate, atendendo o benefício previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo-se da seguinte forma:

8.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, configurando o “empate ficto”.

8.5.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

8.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.5. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o

objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

10.5. A LICITANTE detentora da melhor proposta válida, após confirmada sua habilitação, será declarada vencedora do certame pelo Agente de Contratação.

11. DOS RECURSOS

11.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.6. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.7.2. **o prazo para apresentação das razões recursais** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.7.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. **O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso** pelos demais licitantes será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. As razões e contrarrazões recusais e o pedido de reconsideração, poderão ser protocoladas presencialmente no setor de protocolo na Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, sito na Rua Anaurelice, 1248 – Centro, CEP 79.770-000 - MS, no horário das 07:00h às 13:00h (MS), ou remetidas via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@anaurilandia.ms.gov.br.

11.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, sito na Rua Anaurelice nº 1248 – Centro, CEP 79.770-000 - MS.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.5.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.5.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.5.2.1. **não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado** ou após a negociação;

12.5.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.5.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.5.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.5.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.5.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.5.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.5.5. fraudar a licitação

12.5.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.5.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.5.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.5.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.5.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.6. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.6.1. advertência;

12.6.2. multa;

12.6.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.8.1. Para as infrações previstas nos itens 12.5.1, 12.5.2 e 12.5.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.8.2. Para as infrações previstas nos itens 12.5.4, 12.5.5, 12.5.6, 12.5.7 e 12.5.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.5.1, 12.5.2 e 12.5.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.5.4, 12.5.5, 12.5.6, 12.5.7 e 12.5.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.5.1, 12.5.2 e 12.5.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.5.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (art. 158, § 1º da Lei 14133/2021)

12.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.7. O pedido de impugnação e o pedido de esclarecimento, *poderão ser protocoladas presencialmente no setor de protocolo na Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, sito na Rua Anaurelice, nº1248 – Centro, CEP 79.770-000-MS, no horário das 07:00h às 13:00h (MS), ou remetidas via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br.*

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA GARANTIA (ART. 96 A 112 DA LEI 14.133/2021)

14.5. A título de garantia de execução contratual, a licitante vencedora deverá até a data de assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado podendo optar por uma modalidade prevista no art. 96, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/2021.

14.6. A contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento da obra, pela solidez da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.7. Aplica-se a presente contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS (ART. 89 DA LEI DE LICITAÇÕES)

15.5. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta (**ANEXO VIII**), sendo o adjudicatário chamado a celebrá-lo com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, devendo formalizar a assinatura em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações e no Edital.

15.6. As demais condições contratuais constam do art. 89 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Minuta do instrumento contratual Anexo VIII do Edital.

16. DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

16.5. Para execução do objeto desta licitação, estima-se um custo referencial global de **R\$ 489.310,19 (Quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e dez reais e dezenove centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

16.6. As despesas da presente licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

(23) 01.002.04.122.0006.2084 – 449051.00.00.00

16.7. **DO REAJUSTAMENTO:** No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data de referência do orçamento inicial realizado pelo Município de Anaurilândia - MS (SINAPI/AGESUL), o saldo contratual será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o orçamento inicial ou outro que venha a substituí-lo.

17. DO PRAZO, LOCAL E DA EXECUÇÃO

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, só se iniciado e vencendo em dia de expediente da **Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS.**

17.6. **O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, conforme dispõe o art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.7. **O prazo total para execução das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, será de 150 (cento e cinquenta) dias**, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 111 da Lei 14.133/2021.

17.8. LOCAL: A obra deverá ser executada no Município de Anaurilândia – MS de acordo com disposto no projeto executivo.

17.9. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as condições do projeto (memorial descritivo, planilha orçamentária, pranchas, cronograma físico financeiro, etc

17.10. Para início dos serviços será emitida a Ordem de Início dos Serviços após a formalização do contrato.

17.11. A empresa contratada deverá comparecer na **Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS**, para o recebimento da Ordem de início dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da confirmação da convocação.

17.12. Para recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa pelo descumprimento total da obrigação:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido junto ao CAU/MS;

b) Caso a empresa for utilizar mais de 20 (vinte) trabalhadores para execução da obra, deverá também apresentar a metodologia de operacionalização da NR-18 (PCMAT);

não tendo a obra mais de 20 (vinte) trabalhadores deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, afirmando que a empresa não utilizará quantidade superior a 20 (vinte) trabalhadores para execução da obra.

c) Inscrição da obra junto ao Órgão de Previdência Social.

d) Relação de funcionários que irão trabalhar na Obra.

18. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

18.5. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante medição e autorização do Fiscal de Contrato do município de Anaurilândia/MS.

18.6. Os serviços serão medidos mensalmente pelo **Fiscal de Contrato** designado pela autoridade competente do Município de Anaurilândia- MS.

18.7. A medição final será elaborada somente após a conclusão de todos os serviços.

18.8. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo Fiscal do Contrato ao setor competente da Administração Municipal para os procedimentos de pagamento.

18.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consiste na certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação

de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, consiste na certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Relação atualizada de funcionários que trabalham na Obra;

g) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

h) Guia (GRPS) e comprovante de recolhimento do INSS dos trabalhadores relacionados;

i) Guia (GRF) e comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores relacionados.

18.5.1. Além da documentação acima elencada, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Para efetivação do primeiro pagamento, a nota fiscal/fatura da CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), de

acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**, quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender o estabelecido no item **18.5** acima.

18.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento do objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

18.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

18.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

18.12. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.13. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

18.14. Executado o contrato, o seu objeto será recebido (art. 140 da Lei 14.133/2021):

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

18.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.16. A administração rejeitará no todo ou em parte a qualidade da obra, quando efetuada em desacordo com o memorial descritivo e documentos em anexo.

18.17. A orientação e fiscalização da obra será realizada por um fiscal nomeado pelo Município Contratante. A esse fiscal compete fiscalizar e orientar a execução das mesmas.

18.18. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do edital, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. O Município contratante poderá reter o INSS na fonte, caso a cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, se enquadre nas disposições da legislação aplicável.

18.20. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.5. As obrigações do contratante e da contratada constam em tópico específico dos instrumentos de Planejamento anexos ao presente Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.5. Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS – www.anaurilandia.ms.gov.br.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

20.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Anaurilândia – MS, **www.aurilandia.ms.gov.br**.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.15.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- 20.15.2. Apêndice Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar
- 20.15.3. ANEXO II – Proposta de Preços
- 20.15.4. ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento
- 20.15.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração ME-EPP
- 20.15.6. ANEXO V – Modelo de Declarações – Proposta de Preços
- 20.15.7. ANEXO VI – Declaração de Vistoria ou Renúncia
- 20.15.8. ANEXO VII – Modelo de Declarações – Habilitação
- 20.15.9. ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato

Anaurilândia – MS, 27 de junho de 2024.

Paulo Gonçalves da Silva

Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos